
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026	
CONTRATO Nº 004/2026	
CONTRATO Nº 007/2026	
CONTRATO Nº 008/2026	
CONTRATO Nº 009/2026	

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO	
EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO	



CONTRATO Nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 001/2026

Data/hora do envio: 04/03/2026 09:42:35

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000009/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/9>

Número/Ano: 001/2026	Nº do Processo: 550/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 009/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2025/88	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: Contratação por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses,				
Valor Inicial: 59.360,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 4.946,66	Valor Global: 59.360,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/01/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 06/01/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 06/01/2027		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO ME	CPF/CNPJ: 55.032.920/0001-83	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 004/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 004/2026

Data/hora do envio: 04/03/2026 09:48:31

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000010/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/10>

Número/Ano: 004/2026	Nº do Processo: 550/2025	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 009/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2025/88		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses,				
Valor Inicial: 86.159,64	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 7.179,97	Valor Global: 86.159,64	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/01/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 06/01/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 06/01/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CLISAI CLINICA INTREGADA DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA LTDA - ME.	CPF/CNPJ: 21.733.702/0001-54	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 007/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 007/2026

Data/hora do envio: 04/03/2026 10:13:37

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000011/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/11>

Número/Ano: 007/2026	Nº do Processo: 550/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 009/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2025/88		Categoria do Processo: Compras	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses.				
Valor Inicial: 631.634,13	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 631.634,13	Valor Global: 631.634,13	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/01/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 06/01/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 06/01/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: JC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 37.909.557/0001-50	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 008/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 008/2026

Data/hora do envio: 04/03/2026 10:29:58

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000012/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/12>

Número/Ano: 008/2026	Nº do Processo: 550/2025	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 009/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2025/88		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses,				
Valor Inicial: 124.800,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 10.400,00	Valor Global: 124.800,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/01/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 06/01/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 06/01/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: CLINICA MEDICA ASPIAZU LTDA	CPF/CNPJ: 40.433.606/0001-35	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



CONTRATO Nº 009/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato nº 009/2026

Data/hora do envio: 04/03/2026 10:37:19

Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000013/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/13>

Número/Ano: 009/2026	Nº do Processo: 550/2025	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 009/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2025/88		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses				
Valor Inicial: 173.394,00	Nº de Parcelas: 12	Valor da Parcela: 14.449,50	Valor Global: 173.394,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/01/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 06/01/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 06/01/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: A P ATENDIMENTO MEDICO LTDA	CPF/CNPJ: 40.781.165/0001-62	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 021/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA MAG-SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 05.697.369/0001-19, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA NEUROLOGISTA NA UNIDADE DA POLICLINICA MUNICIPAL DE LAJE/BA NO DIA 07/01/2026 REALIZADO PELO MÉDICO DR SOLON SANTANA FONTES FILHO-CRM: 13556.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA MAG-SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **MAG- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 05.697.369/0001-19.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE R\$ **6.561,90 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS.)**. REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 00001419 EMITIDA NO DIA 19/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 017/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA GNT- SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 09.055.058/0001-07, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA PEDIÁTRICA NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE POLICLINICA MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELA MEDICA DRª MARIA JOSE BAHIANSE DA COSTA-CRM: 3037, NO PERÍODO NAS DATAS 13/01/2026, 20/01/2026 E 27/01/2026.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO MUNICÍPIO.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NOS ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO A EMPRESA **GNT- SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **GNT- SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA INSCRITO SOB O CNPJ: 09.055.058/0001-07.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 5.865,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS.)** REFERENTE À NOTA FISCAL Nº 00000724 EMITIDA NO DIA 19/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 019-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA ROGERIO SANTOS DE JESUS INSCRITA SOB O CNPJ: 35774209/0001-97, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PSIQUIÁTRICA NA UNIDADE DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2026, REALIZADO PELO MÉDICO DR. ROGÉRIO SANTOS DE JESUS-CRM:13839.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA ROGERIO SANTOS DE JESUS, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **ROGERIO SANTOS DE JESUS, CNPJ: 35.774.209/0001-97.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO AO VALOR TOTAL **R\$ 9.213,20 (NOVE MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 202600000000018 EMITIDA NO DIA 12/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 015/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA G N DA SILVA MEDICINA INSCRITA SOB O CNPJ: 62.642.396/0001-28, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 04H NA DATA DO DIA 17/01/2026 NA UNIDADE DA POLICLINICA MUNICIPAL DE LAJE/BA E PLANTÃO DE 24H NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAJE/BA REALIZADO PELO MÉDICO DR GELSONEI NOGUEIRA DA SILVA-CRM:30484. CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA G N DA SILVA MEDICINA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: G N DA SILVA MEDICINA INSCRITA SOB O CNPJ: 62.642.396/0001-28

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 15.373,82 (QUINZE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 3 EMITIDA NO DIA 13/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 025/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA R DO NASCIMENTO RODRIGUES INSCRITO SOB O CNPJ Nº: 35.474.369/0001-10, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL 04H NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 REALIZADO PELO MÉDICO DR RODRIGO DO NASCIMENTO RODRIGUES-CRM:35627.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA.

DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA R DO NASCIMENTO RODRIGUES, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **R DO NASCIMENTO RODRIGUES INSCRITO SOB O CNPJ: 35.474.369/0001-10.**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 2.895,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL: 86 EMITIDA NO DIA 20/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 020-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA V C FERREIRA SANTOS & CIA LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 14.051.367/0001-49, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA NA UNIDADE DO NAG(NÚCLEO DE ATENÇÃO A GESTANTES) NAS DATAS 19/01/2026 E 26/01/2026 E CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NA UNIDADE DO HOSPITAL NO PERÍODO DO MÊS DE JANEIRO DE 2026, REALIZADO PELA MÉDICA DRª VALDICE CORDEIRO FERREIRA SANTOS-CRM: 4161.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA V C FERREIRA SANTOS & CIA LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREADOR: V C FERREIRA SANTOS & CIA LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 14.051.367/0001-49

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO AO VALOR TOTAL R\$ 15.117,84 (QUINZE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.).REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 10 EMITIDA NO DIA 23/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 022-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 185-2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A PESSOA FÍSICA JOÃO APÓSTOLO BARRETO INSCRITO SOB O CPF Nº: 107.584.705**, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AUTORIZADOR NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELO DR JOÃO APOSTOLO BARRETO -CRM: 007523, NA DATA 03/01/2026.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À PESSOA FÍSICA JOÃO APÓSTOLO BARRETO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREADOR: JOÃO APOSTOLO BARRETO, INSCRITO CPF Nº 107.584.705 **

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 1.796,50 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL **00000002** EMITIDA DIA **20/02/2026**.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 018-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183-2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS INSCRITA SOB O CNPJ Nº: 55.018.390/0001-19, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL 04H E PLANTÃO DE 24H NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 E PLANTÃO 24H/FDS NO DIA 18/01/2026 NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELA MÉDICA DRª ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS -CRM:44663.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **ADILMA DAMASCENO DOS SANTOS LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ: 55.018.390/0001-19** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 22.353,80 (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 62 EMITIDA NO DIA 23/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 023-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA KAREN FERNANDES LOPES DE CARVALHO LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 57.309.311/0001-54, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NOS FINAIS DE SEMANAS DE FERIADOS NA UNIDADE DO HOSPITAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2026, REALIZADO PELA MÉDICA DRª KAREN FERNANDES LOPES- CRM:47253.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR OBJETIVO FUNDAMENTAR TÉCNICA E ADMINISTRATIVAMENTE A NECESSIDADE E A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE LAJE, BEM COMO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE E PROTEÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAL MÉDICO DEVIDAMENTE HABILITADO COMPROMETE DIRETAMENTE A ASSISTÊNCIA PRESTADA, EXPONDO A POPULAÇÃO A RISCOS IMINENTES E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A RESPONSABILIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E ÉTICAS. NO ÂMBITO DO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE IMEDIATA DE RECOMPOSIÇÃO DA ESCALA MÉDICA, ESPECIALMENTE PARA COBERTURA DO PLANTÃO DOS SÁBADOS, A FIM DE EVITAR A DESCONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ADEQUADA DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR. DIANTE DA ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA SUPRIR A REFERIDA ESCALA E DA URGÊNCIA EM MANTER O SERVIÇO EM PLENO FUNCIONAMENTO, TORNOU-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DA MÉDICA KAREN, PARA ATUAR COMO MÉDICA PLANTONISTA 24H FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, GARANTINDO ATENDIMENTO CONTÍNUO, SEGURO, EFICAZ E HUMANIZADO À POPULAÇÃO USUÁRIA.

RESSALTA-SE QUE TAL CONTRATAÇÃO OBSERVA O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EVITANDO A INTERRUPTÃO DE ATIVIDADE ESSENCIAL E PREVENINDO DANOS IRREPARÁVEIS À SAÚDE COLETIVA.

A CONTRATAÇÃO ORA JUSTIFICADA ATENDE DE FORMA DIRETA AO INTERESSE PÚBLICO, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. TRATA-SE DE MEDIDA NECESSÁRIA, PROPORCIONAL E ADEQUADA, CONSIDERANDO A NATUREZA ESSENCIAL DOS SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, A CONTRATAÇÃO DE MÉDICA PLANTONISTA 24H PARA COBERTURA DO PLANTÃO DE FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS NO HOSPITAL VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA, COMO MEDIDA INDISPENSÁVEL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA, ASSEGURAR ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO E RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RISCOS OPERACIONAIS E LEGAIS.

CREDOR: **KAREN FERNANDES LOPES DE CARVALHO LTDA, INSCRITO SOB O CNPJ: 57.309.311/0001-54.**
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 9.485,50 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)**, REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 20260000000039 EMITIDA NO DIA 19/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 014-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160-2026 - OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA J A C MAIA SERVIÇOS MEDICOS INSCRITA SOB O CNPJ: 30.494.952/0001-70, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA PLANTÃO 24H NA UNIDADE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE JANEIRO DE 2026, REALIZADO PELO MÉDICO DR. JONYCK ALAIN CAVALCANTE MAIA- CRM: 30933.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA J A C MAIA SERVIÇOS MEDICOS, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: J A C MAIA SERVIÇOS MÉDICOS INSCRITA SOB O CNPJ: 30.494.952/0001-70, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL R\$ 10.645,32 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.) REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 22 EMITIDA NO DIA 13/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº: 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 166/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA MEDFISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 51.979.168/0001-21, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL 04H E EMERGENCISTA NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA NO MÊS DE JANEIRO REALIZADO PELO MÉDICO DR RICARDO ALMEIDA COLEONE-CRM:22177.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021. DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA MEDFISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **MEDFISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº: 51.979.168/0001-21.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL R\$ 24.645,42 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS.), REFERENTE A NOTA FISCAL Nº 20260000000006 EMITIDA NO DIA 19/02/2026.



EXTRATO DE TERMO DE INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO Nº. 024-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2026 – OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A EMPRESA PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA INSCRITA SOB O CNPJ: 27.492.694/0001-88, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MEDICA AMBULATORIAL 04H HORAS E PLANTÃO DE 24H NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL RANULFO JOSÉ DE ALMEIDA REALIZADO PELO MÉDICO DR RICARDO SANTOS PEDREIRA-CRM: 20998.

CUMPRE DESTACAR QUE O CONTRATO Nº 032ADT1/2024, FIRMADO COM A EMPRESA ORION SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA, SE ENCERROU NO DIA 27/08/2025, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AINDA SE ENCONTRA EM ANDAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NECESSITOU ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, DE FORMA ININTERRUPTA E ESSENCIAL, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO HOSPITALAR, ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ESPECIALISTAS NA UNIDADE DA POLICLÍNICA. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE, MAS TENDO SIDO COMPROVADA A EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA INDISPENSABILIDADE, TORNA-SE LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA MEDIDA INDENIZATÓRIA, VISANDO RESGUARDAR O INTERESSE PÚBLICO E GARANTIR A JUSTA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. A PRESENTE INDENIZAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ ADMINISTRATIVA, PREVISTOS NO ART. 5º E ART. 11 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SUA ESSENCIALIDADE E A IMPOSSIBILIDADE DE PARALISAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA PRESENTE INDENIZAÇÃO À EMPRESA PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, COMO MEDIDA NECESSÁRIA, LEGÍTIMA E DE INTERESSE PÚBLICO.

CREDOR: **PEDREIRA LEITE SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 27.492.694/0001-88.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECONHECE QUE É DEVIDO O VALOR TOTAL **R\$ 14.215,82 (QUATORZE MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS.)** REFERENTE A NOTA FISCAL 20260000000016 EMITIDA DIA 19/02/2026.